



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.492

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.851 de 11 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/070001.00039.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 358.495,00** (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5009.4245.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS E DA VILA OLÍMPICA	4490.52	100	249.700,00
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	108.795,00
<b>TOTAL</b>			<b>358.495,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.852 de 11 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/130001.00015.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.411.500,00** (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	3.600.000,00
	3191.13	101	811.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.411.500,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

38.000 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

38.101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	4.411.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.411.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.853 de 11 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220101.00024.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4972.0287- POLÍTICAS E AÇÕES TRANSVERSAIS E INTERSETORIAIS	3390.36	100	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO, CIRCULAÇÃO E FOMENTO)	3390.39	100	10.000,00
13.392.5009.4971.0287- POLÍTICA E AÇÕES DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES CULTURAIS DA FUNESC	3390.36	100	10.000,00
	3390.39	100	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.854 de 11 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300002.00028.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 282.914,27** (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	282.914,27
<b>TOTAL</b>			<b>282.914,27</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	282.914,27
<b>TOTAL</b>			<b>282.914,27</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.855 de 11 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310201.00054.



**GOVERNO DO ESTADO**  
 Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
 DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
 DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
 DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
 GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	10.000,00
	3390.30	100	20.000,00
	3390.36	100	60.000,00
	3390.37	100	16.000,00
15.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	14.000,00
15.128.5004.2319.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SUPLAN	3390.39	100	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>125.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	120.000,00
15.451.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	100	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>125.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.856 de 11 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310501.00031.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 229.591,18** (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	229.591,18
<b>TOTAL</b>			<b>229.591,18</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	229.591,18
<b>TOTAL</b>			<b>229.591,18</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.857 de 11 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320501.00056.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 98.200,00** (noventa e oito mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	98.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>98.200,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:  
32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	100	15.000,00
	3390.39	100	5.000,00
20.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	39.800,00
20.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	38.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>98.200,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.858 de 11 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/570001.00011.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 141.000,00** (cento e quarenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.901 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	141.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>141.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por

conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.901 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5005.1157.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	4490.51	270	141.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>141.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.859 de 11 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE  
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/570001.00012.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.901 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5005.2216.0287- AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA AERONAVES - FUNESBOM	4490.52	270	9.000,00
06.182.5005.4393.0287- COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - FUNESBOM	4490.52	270	33.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>42.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:  
23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.901 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5005.1157.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	4490.51	270	42.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>42.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 462/2021/SEAD

João Pessoa, 11 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de

18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.016.246-5/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **NADJANE OLIVEIRA SILVA LESSA**, do cargo de Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 181.408-7, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 116/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 11/11/2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21016621-5	518.925-0	MARCELO PEREIRA ELIAS	Polícia Militar do Estado da Paraíba
21016081-1	189.119-7	PATRICIO FERREIRA DE LIMA JUSTO	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 585/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 11-11-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Data Inicio	Data Final	Total Dias
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	21015302-4	1464841	KATIA OLIVEIRA PACHU	Tempo Público Estadual	01/02/1988	20/05/1995	2.666

PUBLIQUE-SE

  
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 190/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

**RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **JACILEIDE LOPES CONSERVA**, matrícula nº 170.497-4 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 382/2021, a ser firmado com a empresa **SABOREAR ALIMENTAÇÃO E CONVENIÊNCIA LTDA**, que têm como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para prestar serviços de cocção de alimentos e distribuição de refeições diárias, de segunda a sexta feira, no Restaurante Popular de Monteiro-PB.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0199/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

**RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **IGOR MONTEIRO DE OLIVEIRA**, com matrícula nº 911.447-5, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 0462/2021, a ser firmado com a empresa **FOX SERVICE SERVIÇOS LTDA.**, que tem como objeto a contratação de empresa de construção civil para execução dos serviços de manutenção das instalações sanitárias no Restaurante Popular de Patos/PB, localizado na Rua Donato Lócio, S/N, Bairro Jatobá, Patos/PB, conforme especificações técnicas e demais elementos constantes no Projeto Básico.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 204, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 432/2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso

de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

**RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO NASCIMENTO CÂNDIDO**, com matrícula nº 913.625-8, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 432/2021, firmado com a empresa **WEBTRIP AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, para atender as necessidades da SEDH no que tange a prestação de Agenciamento de Viagens (passagem aérea nacional e internacional).

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 205/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

- CONSIDERANDO o disciplinado no art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual da Paraíba;

- CONSIDERANDO ainda o que dispõem os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 5.391/91,

**RESOLVE** tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no cargo de Prestador de Serviços.

PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
DANIEL GONÇALVES DA SILVA	076.869.384-50	SEDH
RAYDASSA RAQUEL DE MEDEIROS SILVA	107.883.064-99	SEDH
REJANILSON SILVA BATISTA	722.165.304-68	SEDH
JOSINETE EVARISTO DOS SANTOS	645.820.004-87	SEDH
HELOÍSA TAMIRIS OLIVEIRA TEZOLIN SALUSTINO	073.839.214-61	SEDH
JARDEL CABRAL FAGUNDES	395.408.474-00	SEDH
HANIERY LUIZ RODRIGUES DE LIMA	070.640.154.98	SEDH
MAGNO FRANCA DA SILVA	052.755.934-22	SEDH
IAGO JOSÉ LOPES RODRIGUES	092.137.394-51	SEDH
ISABELLA CAVALCANTE FRANCO	701.187.824-60	SEDH
ANTONIA MARIANA ALMEIDA DE ANDRADE	014.453.824-58	SEDH
PEDRO RODOLFO SOARES DE MEDEIROS	107.221.194-70	SEDH
FÁBIO TARCISIO ARAÚJO	567.718.004-15	SEDH
CAROLINA MARIA DA SILVA FERREIRA	106.386.384-88	SEDH
IRANETE RODRIGUES DA SILVA	645.607.244-15	SEDH
RITA DE CASSIA DE SOUSA SILVA	034.187.394-23	SEDH
FRANCIDALVA TRAJANO MARTINS	066.397.234-50	SEDH
CLIVIANY VITÓRIA NOGUEIRA DE CARVALHO	129.827.244-05	SEDH
ELISSANDRA DEODATO SOBRAL	103.298.664-60	SEDH
LARISSA MOURA DELFINO PONTES	060.274.364-84	SEDH
INGRID NAYANE DA SILVA PEREIRA	700.441.274-13	SEDH
GILDASIO ALCANTRA MORAIS	237.126.005-34	SEDH
THAMARA GABRIELLA BEZERRA CHAVES	087.425.044-13	SEDH
MAXWELL FELIX DE ANDRADE	064.529.964-28	SEDH
CARLOS ABERTO AMARAL VIANNA	014.453.824-58	SEDH
NAJILLA LARISSA MARTINS PATRICIO	107.344.604-22	SEDH
JOSENEBERG PEREIRA JORGE	789.232.804-10	SEDH
JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA SOUZA	112.607.354-78	SEDH
MABELLE LUISA DUARTE LEITE	099.813.994-77	SEDH
JURANDI GOUVEIRA FARIAS	759.414.064-87	SEDH
KALLIDYANY NUNES BARRETO	063.519.364-70	SEDH

Atenciosamente,

PORTARIA Nº 206/2021 – GS

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere.

**RESOLVE** designar os servidores: **AMANDA KARLA DE SOUSA – MAT 178.864-7, IURIKEL SOUZA M. DE AGUIAR – MAT 906.540-7, LUCIANO FREITAS BEZERRA – MAT 184.408-3, GLEYSIANE FERNANDES ANDRIOLA OLIVEIRA - MAT.700 807-4, ANTÔNIO RAMON TEÓFILO DELFINO - MAT 916.784-6, ANA PAULA BEZERRA DA SILVA - MAT 916.797-8 e FERNANDA MISTERLINDA FREITAS LIMA - MAT 700.541-5** para compor a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação afim de processar e acompanhar o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, bem como avaliar as parcerias celebradas posteriormente, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEDH.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2022, tornando sem efeito a Portaria nº 029/2021-GS publicada no DOE/PB em 18 de fevereiro de 2021.

CUMPRASE.

  
CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução nº 0165/2021

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) reunião ordinária de 18 de outubro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando a necessidade de ordenamento e normatização da Assistência Obstétrica e consequentemente melhora no índice de mortalidade materna no estado da Paraíba;

**RESOLVE:** Aprovar que o ordenamento da Regulação Obstétrica no estado será realizada pela Secretaria de Estado da Saúde em consonância com a regulação realizada pelos municípios. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Eduardo Cunha  
Presidente do CES/PB.

• Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de maio de 2007

GERALDO ANTÔNIO DE NEDEROS  
Secretário de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 855

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 763 de 03/11/2020, republicada no D.O.E. em 11/12/2020, pág. 05, coluna 01, referente ao Processo nº SEE-PRC-2021/19937, ora em tramitação nesta Secretaria.

Portaria nº 856

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir Coordenação Geral, Apoio Técnico e Apoio Pedagógico do Programa de Educação para Inovação e Empreendedorismo na Rede Estadual de Ensino - Programa OUSE CRIAR instituído como lei de nº 11.535, na data 05/12/2019, publicada no diário oficial do Estado da Paraíba de nº 17.010 com as seguintes responsabilidades:

### I - Coordenação Geral:

a) Realizar a gestão do Programa Ouse Criar.

b) Planejar, acompanhar e avaliar as ações de implantação do Programa de Inovação e Empreendedorismo OUSE CRIAR, junto às áreas de competência da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e da Tecnologia e dos parceiros previstos na lei referente ao programa nº 11.535.

c) Acompanhar a elaboração dos materiais de cunho informativo e pedagógico do Programa

d) Implementar ações sobre as fases do Programa Ouse Criar, vislumbrando as criações de projetos inovadores, nas 14 gerências de Ensino da Rede estadual da Paraíba; viabilizar o funcionamento do projeto; realizar a interlocução com as instituições envolvidas; desenvolvimento de atividades do programa com articulação com os setores públicos e privados e administrativos.

e) Apresentar semestralmente relatório de acompanhamento das ações do Programa.

### II - Apoio à coordenação:

a) Dar suporte técnico à coordenação do programa e supervisionar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica.

b) Elaborar e acompanhar os processos administrativos referentes ao Programa Ouse Criar; conduzir as solicitações da SEECT/PB e de outros setores administrativos.

c) Subsidiar o Coordenador Geral na elaboração do relatório de prestação de contas e relatórios técnicos do Programa.

d) Elaborar documentos oficiais e inserir dados na planilha do programa;

e) Apresentar semestralmente relatório de acompanhamento das ações do Programa.

### III - Apoio Pedagógico:

a) Elaboração e produção de material educativo sobre o Programa Ouse Criar, considerando as orientações pedagógicas da BNCC alinhadas com SEECT/PB, com o design de colaborar para um conhecimento didático e compreensivo sobre inovação e empreendedorismo.

b) Articular com as referências curriculares do programa, envolvendo-se diretamente com as GRES, tratando-se da BNCC, itinerários formativos, gestores e professores.

c) Realizar a gestão pedagógica do Programa e executar todas as ações pertinentes à coordenação em sua jurisdição;

d) Acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas pelos participantes;

e) Subsidiar a Gerência de Ensino Médio, em relação a equivalência dos estudantes, professores e participantes do Programa Ouse Criar.

f) Apresentar semestralmente relatório de acompanhamento das ações do Programa.

Art. 2º - Designar, para compor as funções de que trata o artigo anterior os seguintes representantes:

**Coordenação Geral do Programa de Inovação e Empreendedorismo Ouse Criar:**

Nome	Matrícula
WANESSA DE GÓIS MOREIRA	617.177-0

**Apoio à coordenação do Programa de Inovação e Empreendedorismo Ouse Criar:**

Nome	Matrícula
JORGE GOMES DA SILVA	177.620-7

**Apoio Pedagógico do Programa de Inovação e Empreendedorismo Ouse Criar:**

Nome	Matrícula
JOEDNA SABINO DE SOUZA	612.753-3

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Portaria nº 860

João Pessoa, 11 de 11 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE FLORENTINO DE ANDRADE**, Agente Administrativo, matrícula n. 89.081-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da ENE SANTO ANTONIO, em Pianco, para a EEEFM JOAO DE OLIVEIRA CHAVES, na cidade de Monteiro.

UPG: 024

UTB: 211500100

Portaria nº 861

João Pessoa, 09 de 11 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Técnicos Administrativos abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
178.510-9	JOAO DE PAIVA SILVA	EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO	C.GRANDE	EEEFM CLEMENTINO PROCOPIO	C.GRANDE	001	211301100
179.034-0	MEDSON LUCIUS LIMA ARRUDA	ECDOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA (DA PRATA)	C.GRANDE	EEEFM POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	C.GRANDE	001	211307900

Portaria nº 862

João Pessoa, 11 de 11 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAZIEL DOS SANTOS SILVA**, Professor, matrícula n. 1792385, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEM PREFEITO SEVERINO PEREIRA GOMES, em Barauna, para a EEEF VIDAL DE NEGREIROS, na cidade de Cuité.

UPG: 016

UTB: 211400400

Portaria nº 863

João Pessoa, 11 de 11 de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA MARIA CARNEIRO ALMEIDA DINIZ**, Professor, matrícula n. 176.161-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECI JOAO SUASSUNA, para a EEEF SERGINA LAURA DANTAS, ambas na cidade de Catolé do Rocha.

UPG: 014

UTB: 211800100

Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Escola de Serviço Público da Paraíba

Portaria nº 013/2021.

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

Gestão de Inexigibilidade n.º 0004/2021 (Proc. 19.901.000176.2021), cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para Capacitação de Servidores Públicos Estaduais na Implementação prática da LGPD.

A superintendente da Escola de Serviço público do Estado da Paraíba (ESPEP), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora ANTÔNIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR, mat. 190.338-1, para atuar na condição de Gestor de Inexigibilidade n.º 0004/2021 (Proc. 19.901.000176.2021), cujo objeto é CURSO de treinamento referente a implementação prática da LGPD (lei geral de proteção de dados). Conforme detalhamento em Termo de Referência, em prol dos membros do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, conforme consta no Ato Governamental nº 2386/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 15 de julho do corrente ano.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Superintendência da ESPEP



## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 325/GS/SEAP/2021

Em 11 de Novembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JOÃO BATISTA SIQUEIRA JERONIMO**, Policial Penal, matrícula **174.210-8**, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PBI**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 326/GS/SEAP/2021

Em 11 de Novembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **ITALO PABLO XAVIER MARTINS**, Policial Penal, matrícula **173.460-1**, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PBI**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 327/GS/SEAP/2021

Em 11 de Novembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JASON VASCONCELOS DA SILVA**, Policial Penal, matrícula **173.162-9**, ora lotado na Cadeia Pública de Itabaiana para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PBI**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 331/GS/SEAP/2021

Em 11 de Novembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício n.º 071/2021 oriundo da Cadeia Pública de Pilar;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **VALMIR ALEXANDRE RAMOS DA SILVA**, Policial Penal, matrícula **173.255-2**, ora lotado na Cadeia Pública de Pilar para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 328/GS/SEAP/2021

Em 11 de Novembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor GLEIDSON PORTO FERREIRA, Policial Penal, matrícula 181.793-1, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PBI, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 329/GS/SEAP/2021

Em 11 de Novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ERIC MENDES ALVES, Policial Penal, matrícula 173.191-2, ora lotado na Cadeia Pública de Bayeux para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PBI, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 330/GS/SEAP/2021

Em 11 de Novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora JAQUELINE LOPES CAVALCANTI, Policial Penal, matrícula 174.376-7, ora lotada na Penitenciária De Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PBI, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

PORTARIA Nº 152/GS/SEAP/2021

Em, 21 de Junho de 2021.

Dispõem do Comitê de Monitoramento e Avaliação da Visita Social Virtual e do LAB360 (Laboratório Informacional 360) entre Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e o Instituto Humanitas360 e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA do Governo do

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, atendendo os princípios constitucionais que orientam a administração pública e no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos exatos termos ali consignados, resolve CONSTITUIR o COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria celebrada entre o Instituto Humanitas360 e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, observa:

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica n. 009/2020 do Conselho Nacional de Justiça e Instituto Humanitas360 e seu Memorando de Entendimento;

CONSIDERANDO a implementação de tecnologia de Visitas Sociais Virtuais e do LAB360 (Laboratório Informacional 360) em unidades prisionais do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a indispensável manutenção de visitas às pessoas privadas de liberdade e seus familiares e afins, durante a pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e após;

CONSIDERANDO o ordenamento pátrio do artigo 4º e artigo 41, inciso X e demais da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84);

CONSIDERANDO O disciplinamento sobre o funcionamento das Unidades Prisionais do Estado da Paraíba e das outras providências;

CONSIDERANDO a disposições das normas supralegais das Regras n. 4-2, 64, 92, 104, 105 e 117 das Regras de Mandela e Regra 26 e ss. das Regras de Bangkok;

CONSIDERANDO a interpretação extensiva dos tratados internacionais públicos, formalmente não cogente, mas com dignidade ontológica e axiológica em direitos e garantias fundamentais universais, resguardado o relativismo cultural, orienta-se pelo Princípio 7 e ss. do Comitê Europeu de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO a finalidade de preservar e estreitar as relações da pessoa privada de liberdade com a sociedade, a família, companheiro (a) e os parentes, sob vigilância e com limitações, ressocializando-o (a) e reintegrando-o (a) de forma espontânea ao âmbito familiar e comunitário, quando do cumprimento da sua pena e/ou processo provisório e/ou medida de segurança, bem como caráter terapêutico objetivando desenvolver e aprimorar o senso de comunhão social na esfera das Unidades Prisionais.

CONSIDERANDO o princípio do direito universal à educação para todos, estabelecido na Constituição Federal de 1988, especialmente no Art. 6, Art. 205, Art. 208, Art. 214, na Lei n. 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), e na Lei n. 13.005/2014, Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação às pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 44, do Conselho Nacional de Justiça, que trata das atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura e a Resolução n. 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação às pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

RESOLVE:

Art. 1º Comporão o Comitê de que trata a parceria para realização de Visitas Sociais Virtuais e do LAB360 (Laboratório Informacional 360) em unidades prisionais do estado, os servidores designados abaixo, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I- João Sitônio Rosas Neto, matrícula:163.333-3;

II- Wellington Neves Freire Junior, matrícula: nº 166.134-5;

Art. 2º Comporão o Comitê de que trata a parceria para realização de Visitas Sociais Virtuais em unidades prisionais do estado, os indicados pelo Instituto Humanitas360:

I- HIGOR CAUÊ DE SOUZA OLIVEIRA, RG n. 39.524.826-7 SSP/SP e CPF/MF n. 418.937.708-26;

II- JANAINA REIS DO NASCIMENTO, RG n. 44.014.374-3 SSP/SP e CPF/MF n. 324.892.548-55;

Art. 3º Compete ao Comitê, sem prejuízos de outras obrigações legais:

I- Verificar, cadastrar e controlar acessos dos equipamentos disponíveis para Visita Social Virtual e do LAB360 (Laboratório Informacional 360);

II- Auxiliar e acompanhar implementação da Visita Social Virtual e do Lab360;

III- Observar fixação de informativo dos parceiros institucionais e apoiadores, observados seus manuais de identidade visual da marca;

IV- Estabelecer meios de verificação de eficiência observando as disposições metodológicas do descritivo técnico do projeto;

V- Dialogar com suporte técnico e desenvolvimento de sistemas;

VI- Auxiliar na articulação com sistema de justiça;

VII- Appreciar e homologar relatórios no mínimo bimestrais dos aprendizados e impactos medidos, para com os parceiros;

VIII- Apresentar indicadores aos objetivos específicos e gerais;

IX- Sugerir análise de dados;

X- Verificar a consistência de relatórios;

XI- Deliberar alterações no descritivo técnico do projeto que respeitem os termos de cooperação estabelecidos.

Parágrafo primeiro: o funcionamento do comitê ocorrerá no mínimo quinzenal, pelos meios disponíveis.

Parágrafo segundo: o comitê poderá convidar terceiros para suas reuniões, a título consultivo.

Art. 4º A presente portaria não afasta os dispositivos previstos na Lei n. 8.666/93 e demais, cujas regras são inderrogáveis e incidem, de forma imperativa, sobre as atividades que serão desenvolvidas pelo órgão colegiado, ora instituído. ]

Art. 5º O presente comitê tem duração limitada à existência da parceria, podendo sofrer alterações de composição conforme indicação formal das partes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Publique-se.

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado



## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5153

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-010261/TEC/LI-7614 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO IV S.A** – Licença de Instalação = LPA Nº 1825/20 = Proc. 20-004503 = Central Geradora Eólica = IT: 176 milhões = Área: 475.985,29 m² = NE:100 = L/ATV: Fazenda Ipoeiros - Zona Rural - Junco do Seridó - PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C37/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros  
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carneira Cavalcanti de Albuquerque  
Presidente Substituto do COPAM

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 037/2021

João Pessoa, 15 outubro de 2021.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020 /2021, o servidor

**HALYNE D'ANGELO DE OLIVEIRA RIBEIRO** cargo Subgerente de tecnologia e Informação, matrícula 143.064-8, lotado no PROCON/PB – e com exercício nesta Autarquia, no período de 01 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2021, retornando dia 31 de outubro de 2021, se dia útil.

Publique-se.  
CUMPRE-SE.

KESSIA LILIANA DANÇAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA JUCEP Nº 015/2021

João Pessoa, 08 de novembro de 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. **SIMÃO DE ALMEIDA NETO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.808/2006, artigo 7º, inciso XXIV, observada as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa DREI 17/2013, bem como o que consta no Processo Administrativo 19/049074-8, e após devido exame pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia

**RESOLVE**,

conceder a matrícula n.º 28 de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, para a Sra.

**ALESSANDRA CRISTINE APARECIDA DE CARLOS**.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SIMÃO DE ALMEIDA NETO  
Presidente da JUCEP

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0239/2021/GCC-CG

João Pessoa-PB, 11 de novembro de 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

1. **DESIGNAR** o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
CAPITÃO PM	521.257-0	MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK FILHO	0030/2021	Condicionadores de Ar

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

FULLER DE ASSIS CHAVES - CGQOC  
Comandante-Geral

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0876/2021

Institui a Comissão de Credenciamento de artistas e profissionais da arte e cultura, para atuar nas atividades realizadas pela Pró-Reitoria de Cultura da UEPB, e dá outras providências.

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XIII, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo 55000.001634.2021-12,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR** a Comissão de Credenciamento, que tem por objetivo a seleção para Credenciar **ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES E LINGUAGENS**, para atuar nas atividades realizadas pela PROCULT da UEPB, que será composta pelos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Lotação	Função
1.22369-1	Antônio Roberto Faustino da Costa	DECOM	PRESIDENTE
1.00430-1	Alfrânio Gomes Brito	PROCULT	MEMBRO
1.02705-1	José Luan da Costa Medeiros	PROCULT	MEMBRO
1.06251-1	Vinicius Vasconcelos Bronzeado	PROCULT	MEMBRO
1.21288-5	Manoel Freire de Oliveira Neto	DEF	MEMBRO

**Art. 2º -** Compete à Comissão de Credenciamento proceder à análise conforme as normas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento nº 001/2021, em especial:

**I -** Acompanhar todo o processo de credenciamento;

**II -** Receber e conferir os pedidos de credenciamento dos interessados e analisar os documentos estabelecidos no Edital;

**III -** Elaborar e encaminhar as listas de credenciados para publicação no Diário Oficial do Estado e site da UEPB.

**Parágrafo Único:** Na implementação dos trabalhos, a Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade de diretrizes aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 3º -** A Comissão de Credenciamento será assistida, em seus trabalhos, pela Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 11 de novembro de 2021.

Prof(a). Dr(a). Célia Regina Diniz  
Reitora

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 103 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme DER-PRC-2021/01636.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o engenheiro **SAVIO MEDEIROS NUNES**, matrícula 9497-8, inscrito no CPF sob nº **102.630.614-00**, como Gestor do contrato **PJ-059/2021**, que tem por objeto as Obras de Pavimentação do Acesso à Comunidade Lagoa do Cruz, em Princesa Isabel/PB, com 0,86 Km de extensão.

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 060/2021

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o Engenheiro **LUIS LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula nº 92.039-8, CPF nº 176.044.354-91 e o servidor **FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula nº 96.346-1, CPF nº 436.515.934-87 como Gestores do Contrato nº 014/2021, celebrado entre a



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, e a PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.777.403/0001-93, sito na Rua Boa Ventura Rocha, nº 08, 1ª andar – Centro – Município de Sousa – Paraíba – CEP: 58.800-570, cujo objetivo será a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO TAMBAY, LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BAYEUX/SANTA RITA - ESTADO DA PARAÍBA”, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos do Edital da Tomada de Preço nº 003/2021”;

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato e sua vigência;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d’arte, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, sua vigência, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferrir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos;

e. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

**PORTARIA GS Nº 061/2021**

**João Pessoa, 11 de novembro de 2021.**

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA**, consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro **BRUNO RIBEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 190.347-1, CPF nº 090.493.024-67, como Gestor do Contrato nº 016/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, e a Empresa **CENTRO DE GESTÃO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - CGPDI**, CNPJ nº 04.068.728/0001-06, CREDOR: 138366, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº241 – Centro, Cachoeira Paulista - CEP: 12630-06 – São Paulo-SP, cujo objetivo será a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ATLAS SOLAR (ATLAS SOLARIMÉTRICO) DO ESTADO DA PARAÍBA, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER PROJETOS SOLAR”, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos do Edital da Tomada de Preço nº 001/2021”;

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato e sua vigência;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d’arte, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, sua vigência, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferrir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos;

e. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

**Deusdeje Queiroga Filho**  
Secretário Titular da SEIRHMA

## **PBPrev - Paraíba** **Previdência**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** **PORTARIA – A – Nº. 0931**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002444-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GLAUCIA MARIA DE LIMA**, no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA** matrícula nº **067.504-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** **PORTARIA – A – Nº. 0942**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003125-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELEONORA LÍDICE MACHADO CHAVES**, no cargo de **Assessor Auxiliar**, matrícula nº **135.294-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Fazenda**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal nº 88, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2021.

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** **PORTARIA – A – Nº. 0992**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004672-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **128.629-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** **PORTARIA – A – Nº. 1016**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003673-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **LEONARDO DA NÓBREGA ARCOVERDE**, no cargo de **Contador**, matrícula nº **149.365-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 11 de Novembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

### **RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 422/2021**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04713-21	MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA NOGUEIRA	062.089-1

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

### **RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 424/2021**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	004461-21	SILVIO ROMERO PEREIRA LEITE	470.491-6
02	005167-21	MARIA DILMA FRADE SILVA	088.980-6
03	005214-21	ANTONIO ADELSON DE ARAUJO	129.931-0
04	005195-21	ANTÔNIO PEDRO SOARES	127.710-3
05	004984-21	MARTINHO HENRIQUE VENANCIO	660.282-7
06	005101-21	RENALDO GOUVEIA DE ALBUQUERQUE	094.810-1
07	005044-21	SOLANGE BANDEIRA MACENA	066.442-1

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

### **RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 420/2021**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	004853-21	ANIELE DA FÁTIMA SOUSA DE MEDEIROS	075.916-3
02	005060-21	MARIA DAS NEVES RIBEIRO DA SILVA	092.290-1
03	005084-21	IARA BELARMINO SOUSA	129.031-2
04	005149-21	MARIA DE LOURDES KEHRLER FILGUEIRA	091.503-3
05	005143-21	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	080.293-0
06	005145-21	JOSÉ FERREIRA DE SOUSA	080.980-2
07	005144-21	MARIA DO SOCORRO PORDEUS	080.939-0
08	005148-21	PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA SOBRINHO	127.765-1
09	005147-21	MARIA CRISTINA GALDINO DA SILVA	067.506-7
10	005146-21	JOSÉ DE SOUSA DANTAS	072.652-4
11	004980-21	JOSÉ GOMES DANTAS	066.631-9
12	004860-21	ANTONIO ALFREDO DE MELO GUIMARÃES	071.499-2
13	004873-21	AZENILDA TEIXEIRA DO EGITO ANDRADE	089.329-3
14	005108-21	PAULO ARAÚJO	082.994-3
15	004903-21	DORGIIVAL CHAGAS CHAVES	058.709-5
16	005059-21	HELENA DORIS FERNANDES DA SILVA	079.908-4
17	005163-21	FILOMENA ROCHA CARVALHO DANTAS	089.310-2
18	005004-21	KÁTIA DAS NEVES ALMEIDA NEPOMUCENO	080.446-1
19	005042-21	ADELSON BARBOSA DE SOUZA	148.012-0
20	005043-21	SEBASTIÃO ALIPIO DE SOUZA	150.816-4
21	004893-21	LUIZA RODRIGUES NUNES RAMALHO	071.445-3

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado  
da Administração****ATO PÚBLICO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.014.052-6	3.857-1	JOÃO FERREIRA FURTADO NETO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente**Companhia de Desenvolvimento  
da Paraíba - CINEP****CONVOCAÇÕES**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

AVISO CONVOCAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021  
REGISTRO Nº 21-02170-6A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP – através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 149/2021) vem convocar os interessados em participar do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2021** cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviço de manutenção e restauração da área externa do edifício sede da CINEP, localizado na Rua Feliciano Cirne, 50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Tipo: Menor Preço. Data e Hora: **dia 02 de dezembro de 2021, às 10h00.****Local: Auditório da Cinep Rua Feliciano Cirne, 50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba.** O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da CINEP, <http://www.cinep.pb.gov.br/portal/>, na aba “Serviços” -> “Editais e Licitações”, e através de solicitação ao e-mail [cineplicitacao@gmail.com](mailto:cineplicitacao@gmail.com).  
João Pessoa, 11 de novembro 2021.Ary de Assunção Santiago Bezerra de Medeiros  
Presidente da CPL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

AVISO DE 5ª CONVOCAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2021  
REGISTRO Nº 21-011306-8A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP – através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 149/2021) vem convocar os interessados em participar do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2021** cujo objeto consiste na **contratação de empresa de engenharia especializada para reforma e adequação do acesso ao Distrito Industrial de Queimadas - PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos do Edital.**Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Tipo: Menor Preço. Data e Hora: **dia 08 de dezembro de 2021, às 10h00.****Local: Auditório da Cinep Rua Feliciano Cirne, 50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba.** O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da CINEP, <http://www.cinep.pb.gov.br/portal/>, na aba “Serviços” -> “Editais e Licitações”, e através de solicitação ao e-mail [cineplicitacao@gmail.com](mailto:cineplicitacao@gmail.com).  
**A DATA BASE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA É SINAPI/ORSE AGOSTO/2021**João Pessoa, 11 de novembro de 2021.  
Ary de Assunção Santiago Bezerra de Medeiros  
Presidente da CPL**Fundação Paraibana de  
Gestão em Saúde - PBSAÚDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDEEm atendimento ao previsto o art. 36, do Estatuto da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, ficam **CONVOCADOS** os Membros do CONSELHO FISCAL para **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que realizar-se-á no dia **30 de novembro de 2021, às 14h00**, em primeira convocação e **14h15**, em segunda convocação, **por meio eletrônico/virtual**, ficando garantida a possibilidade de que todos(as) os(as) Conselheiros(as) participem à distância, para atender à ordem do dia abaixo discriminada.**ORDEM DO DIA**

1. Abertura.
2. Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal;

3. Aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal;
4. Reapresentação da Prestação de Contas relativa ao 1º Semestre 2021, para discussão e aprovação;
5. Assuntos Gerais

**DOS PROCEDIMENTOS**

1. A presente reunião será em formato eletrônico/virtual, por meio da **plataforma de videoconferência PBmeet (endereço eletrônico: <https://pbmeet.codata.pb.gov.br/>)**, em respeito às determinações legais das autoridades governamentais, que recomendam o isolamento e proíbem as aglomerações, no sentido de conter a pandemia da Covid-19.
2. A reunião terá início às 14h00 do dia **30 de novembro de 2021**, em primeira convocação, sendo que não havendo o número estatutário de participantes, se aguardará até às 14h30. A reunião será gravada em sua íntegra em áudio e vídeo.
3. A Secretaria do Conselho encaminhará por e-mail e/ou telefone do(a)s Conselheiro(a)s, **no dia anterior a data da reunião o link de acesso a plataforma**. Em caso de necessidade de atualização do e-mail, o(a) Conselheiro(a) deverá informar tal situação à Secretaria do Conselho com antecedência, sendo certo que a Secretaria atenderá ao pedido encaminhando o link da sessão ao novo endereço de e-mail cadastrado.
4. Para acessar a reunião o(a) Conselheiro(a) deverá identificar-se a partir do correto preenchimento dos dados solicitados pela plataforma de videoconferência em sua tela de entrada.
5. Durante todo o período de duração da reunião o equipamento do(a) Conselheiro(a) deverá estar com a câmera frontal habilitada e desobstruída. Será excluído(a) da sala virtual o(a) Conselheiro(a) que não observar tal regra. Os microfones dos(as) Conselheiros(as) ficarão inabilitados durante a reunião, sendo apenas habilitados no momento apropriado pela Mesa do Conselho, no caso de oradores previamente inscritos.
6. O ingresso à reunião será restrito aos membros do Conselho Fiscal, além de funcionários ou prepostos convocados a critério da Mesa do Conselho para a execução de atividades de apoio à reunião. A disponibilização de acesso a não integrantes do Conselho de Administração implicará na imediata instauração de procedimento ético disciplinar contra o(a) Conselheiro(a) que não observar tal regra.
7. É de exclusiva responsabilidade dos(as) Conselheiros(as) os custos com equipamento, sinal e conexão, assim como em relação à qualidade deles, não ficando a PB SAÚDE responsável por problemas técnicos que impossibilitem a participação total ou parcial na reunião.

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa  
Presidente do Conselho Fiscal/PB SAÚDE**Superintendência da  
Administração do Meio Ambiente****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2021/DT/SUDEMA

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Complementar 140/2011; artigo e Resolução 237/97 CONAMA; artigos 10, inciso IV, 15, 16 e 17, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem nesta autarquia, no prazo de 5 (cinco) dias**, com o intuito de se regularizarem quanto aos procedimentos administrativos que tramitam neste órgão ambiental, **sob pena de arquivamento dos processos infra, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.**Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.  
Edital nº 05/2021/DT/SUDEMA

Nº	Ofício Nº	Nº Processo SUDEMA	Interessado
01	SUD-OFI-2020/00359	2020-007613	EDVALDO NÓBREGA ARAÚJO
02	SUD-OFI-2021/00150	2020-004377	ECOM CONSTRUÇÕES LTDA
03	599/2020/CCA/DT/SUDEMA	2020-003213	AILTON DE SOUSA ALVEZ
04	SUD-OFI-2021/00485	2020-003207	F BEZERRA DA SILVA RESTAURANTE - ME
05	SUD-OFI-2020/00153	2019-007143	DIAS E BARROS REVENDA DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS
06	SUD-OFI-2020/00032	2020-006482	CIMACOL COMERCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
07	SUD-OFI-2021/00263	2018-007283	ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE PARAÍBA
08	SUD-OFI-2020/00399	2019-006448	A3 CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
09	SUD-OFI-2020/00273	2018-004720	BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA
10	666/2020/CCA/DT/SUDEMA	2016-000552	ALDOVERAS DE LIMA
11	591/2020/CCA/DT/SUDEMA	2020-006177	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ATMOSPHERA ECO RESIDENCIA
12	SUD-OFI-2021/00511	2019-003657	DESENVOLVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
13	SUD-OFI-2021/00416	2020-011187	ÂQUILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
14	SUD-OFI-2021/00367	2020-011068	ÂQUILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
15	SUD-OFI-2020/00103	2020-002205	PREFEITUR MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
16	SUD-OFI-2021/00259	2020-009892	GORDINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
17	SUD-OFI-2021/00697	2020-009403	E & G LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
18	SUD-OFI-2021/00726	2020-009112	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
19	SUD-OFI-2020/00523	2020-008332	ATACADÃO DA MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
20	SUD-OFI-2020/00082	2019-006945	FRANCISCO IVONALDO DA SILVA
21	736/2020/CCA/DT/SUDEMA	2020-005227	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA TAVARES
22	007/2020/CCA/DT/SUDEMA	2018-007559	PREFEITUR MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO
23	668/2020/CCA/DT/SUDEMA	2013-008055	DJALMA TRUT
24	SUD-OFI-2020/00237	2019-002161	CONSTRUTORA E INCORPORADORA JW LTDA
25	SUD-OFI-2020/00236	2019-002362	ATTRACTIVA PARTICIPAÇÕES LTDA
26	SUD-OFI-2020/00720	2019-003120	BRAGA E ALVES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
27	SUD-OFI-2021/00074	2016-009049	MÁRIO ALVES LIMA JÚNIOR
28	SUD-OFI-2021/00430	2019-005453	MORAR BEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
29	316/2020/CCA/DT/SUDEMA	2020-003787	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
30	SUD-OFI-2020/00244	2020-005173	JOSÉ RICARDO BARROS DA ROCHA
31	SUD-OFI-2021/00474	2020-004618	PB GÁS – COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
32	SUD-OFI-2020/00144	2020-005731	SÓ HIDRÁULICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
33	SUD-OFI-2021/00433	2021-000174	VKRD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

34	614/2020/CCA/DT/SUDEMA	2019-006856	LINDOLFÁVIA MIRON DA SILVA
35	719/2019/CCA/DT/SUDEMA	2019-002647	SOL E MAR PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
36	742/2020/CCA/DT/SUDEMA	2019-007871	J.A.F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
37	SUD-OFI-2020/00159	2018-006610	MARIELZA DOS SANTOS DIAS - ME (COMERCIAL NOEL)
38	342/2020/CCA/DT/SUDEMA	2018-007611	ROCK BAR LTDA
39	SUD-OFI-2021/01312	2021-001947	MIGUEL BARBOSA DE ANDRADE (TAPEÇARIA ANDRADE)
40	SUD-OFI-2021/01083	2021-002590	PADARIA E CONFEITARIA DOCE MEL
41	SUD-OFI-2021/00275	2019-006867	MINASGÁS - S/A INDÚSTRIA E COMERCIO
42	SUD-OFI-2020/00080	2018-003419	LIMA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA
43	446/2020/CCA/DT/SUDEMA	2019-007657	SUPLAN
44	661/2020/CCA/DT/SUDEMA	2020-000167	MVN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
45	012/2019/LICENCA/DT/SUDEMA	2016-007362	MOB AMBIENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
46	SUD-OFI-2020/00378	2019-006835	POSTO DE COMBUSTÍVEIS GRID PICUI LTDA
47	535/2020/CCA/DT/SUDEMA	2019-003601	LIDIA INDUSTRIA DE IMOVEIS
48	SUD-OFI-2021/00343	2021-000493	JMD MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
49	SUD-OFI-2021/00662	2019-005125	JOÃO PEDRO SOBRINHO (LOTEAMENTO JOÃO DE DEUS)
50	SUD-OFI-2021/00041	2020-004947	JOSÉ EVERTON YAGO SILVA DE AZEVEDO
51	SUD-OFI-2021/00695	2016-009138	MANUEL BEZERRA CONFESSOR
52	581/2020/CCA/DT/SUDEMA	2014-007703	ONG - ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL - ACIS
53	SUD-OFI-2021/00787	2017-005849	VANIA DANTAS DE ARAUJO
54	SUD-OFI-2021/00638	2020-009155	BELO VALE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
55	SUD-OFI-2021/01368	2020-000938	A & S COMERCIO DE MADEIRA E ARTEFATOS LTDA
56	SUD-OFI-2021/00204	2020-009788	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
57	SUD-OFI-2021/00223	2019-008614	EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
58	SUD-OFI-2021/00936	2020-002032	VAMDILSON FREITAS ROCHA
59	279/2019/CCA/DT/SUDEMA	2017-006659	SUPLAN
60	015/2015/CCA/DT/SUDEMA	2014-009089	SUPLAN
61	018/2018/CCA/DT/SUDEMA	2017-006662	SUPLAN
62	257/2015/CCA/DT/SUDEMA	2013-002646	SUPLAN
63	SUD-OFI-2020/00152	2019-008116	VANDERLINE E VEBER LTDA
64	188/2020/CCA/DT/SUDEMA	2019-007748	RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES
65	SUD-OFI-2020/00116	2020-008810	UBERACIR FARIAS DA CUNHA
66	SUD-OFI-2021/00096	2019-008656	MELANIA CABRAL DA SILVA
67	SUD-MEM-2020/00257	2020-010217	PERFECTION SERVIÇOS DE LAVANDERIA A SECO LTDA
68	SUD-OFI-2020/00385	2020-009807	VALDEMIR DE SOUZA FERREIRA
69	SUD-OFI-2020/00956	2020-008781	MADEIREIRA SILVA COMÉRCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS
70	SUD-OFI-2020/00386	2020-008043	RONALDO DE LIMA SANTOS ME
71	SUD-OFI-2021/00177	2020-004035	JOSÉ HALISSON DE ARAÚJO NEVES
72	176/2020/CCA/DT/SUDEMA	2020-001268	VL TECNO ENGENHARIA LTDA
73	239/2020/CCA/DT/SUDEMA	2020-001372	CONSTRUTORA VIGAMENTO
	SUD-OFI-2021/00805	2019-008271	PANIFICADORA SÃO VICENTE
	SUD-OFI-2021/02226	2021-001681	JESUÂNIA GOMES CANDEIA

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente da SUDEMA

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

### EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021  
FENEARTE

A Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE, por intermédio da Gestão Estadual do Programa do Artesanato Paraibano - PAP, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) na Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, torna público o processo de seleção de interessados em participar da 21ª Edição da Feira Nacional de Negócios do Artesanato (Fenearte) aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada neste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar artesãos e entidades representativas do artesanato, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço coletivo de 35 m<sup>2</sup>, para a divulgação e comercialização de produtos artesanais da Paraíba na 21ª Edição da Feira Nacional de Negócios do Artesanato (Fenearte) que ocorrerá entre os dias 10 a 19 de dezembro de 2021.

1.2 Os selecionados deverão arcar com as próprias despesas de passagens, traslados, hospedagem e alimentação durante todo o evento.

1.3 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE transportar as peças de artesanato, desde que devidamente acondicionadas.

1.4 Os selecionados desde já ficam cientes que eventuais danos, integrais ou parciais, nas peças de artesanato decorrentes do transporte serão de sua responsabilidade exclusiva, salvo se o transporte for realizado com imperícia e imprudência, devidamente certificada pelas autoridades de trânsito.

1.5 Os selecionados se comprometem em chegar um dia antes da abertura do referido evento para montagem do estande, e retornar a sua cidade um dia após o término do evento, para a desmontagem do estande e embarque das peças no caminhão ou outro meio de transporte.

#### 2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão disponibilizadas para este edital 07 vagas, sendo:

- a) 01 (uma) vaga para tipologia **brinquedos populares** destinado ao artesão individual ou entidade representativa dessa tipologia
- b) 01 (uma) vaga para tipologia **cerâmica** destinado ao artesão individual ou entidade representativas dessa tipologia
- c) 01 (uma) vaga para tipologia **fibra** destinado ao artesão individual ou entidade representativa dessa tipologia

d) 01 (uma) vaga para tipologia **tecelagem** destinado ao artesão individual ou entidade representativas dessa tipologia

e) 01 (uma) vaga para tipologia **madeira** destinado ao artesão individual ou entidade representativas dessa tipologia

f) 01 (uma) vaga para tipologia **couro** destinado ao artesão individual ou entidade representativas dessa tipologia

g) 01 (uma) vaga para as demais tipologias/técnicas não citadas anteriormente

OBS: Caso não seja preenchida a vaga para a tipologia determinada no presente edital, ficará a critério da Curadoria do Artesanato a avaliação para a ocupação da vaga com outra tipologia ou técnica.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da seleção:

I - Artesão individual que:

- a. Seja maior de 16 anos;
- b. Esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com a Carteira Nacional dentro do prazo de validade no momento da inscrição;
- c. Resida no Estado da Paraíba;
- d. Tenha disponibilidade e condições físicas e financeiras para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento.
- e. Apresentar cartão de vacina da Covid 19 com as duas doses (Astrazeneca/Coronavac/ Pfizer) ou dose única se for a vacina da Jansen no ato da inscrição.
- f. Possua máquina de cartão de crédito/débito ou pix.

II - Entidade Representativa (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos) que:

- a. Tenha sede no Estado da Paraíba;
- b. Seja legalmente constituída; e
- c. Esteja cadastrada no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), bem como os respectivos integrantes que serão beneficiados; e
- d. Tenha disponibilidade de enviar um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos da entidade selecionada durante o evento.
- e. Representante apresente cartão de vacina da Covid 19 com as duas doses (Astrazeneca/Coronavac/ Pfizer) ou dose única se for a vacina da Jansen.
- f. Entidade ou representante possua máquina de cartão de crédito/débito ou pix.

3.2 Caso venha a ser selecionado, o artesão maior de 16 e menor de 18 anos que não for emancipado deverá, no ato da entrega das peças, apresentar Autorização para Viagem Nacional de Adolescente (Anexo II), firmada pelo seu responsável legal, ou dar procuração, que deverá ser lavrada em Cartório, nomeando quem realizará em seu nome a comercialização.

3.3 O artesão selecionado, não tendo condições de comparecer ao evento, deverá entregar com antecedência à Coordenação Estadual, procuração por instrumento público indicando quem comercializará seus produtos, sendo que o outorgado não poderá ser artesão individual e entidade selecionada. (Modelo de Procuração, Anexo III).

#### 4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para inscrição, o interessado deverá preencher o formulário eletrônico (<https://forms.gle/3FmfGbp-f2W5kzVgcA>).

4.2 Os interessados devem preencher os anexos de acordo com suas especificidades cadastrais: Termo de Compromisso, a Carta de Anuência do Artesão Representado por Entidade, caso o artesão seja representado por entidade, a Declaração de Direito de Uso da Imagem, Declaração de COVID-19 (Obrigatório) e apresentar os seguintes documentos,

I - Se Artesão:

- Cópia de documento de identificação oficial e do CPF, ou documento oficial que os substituam (frente e verso);
- Fornecimento do número da Carteira do SICAB;
- Fotos das peças artesanais que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma impressa, ou arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; caso o artesão trabalhe com mais de uma matéria-prima, enviar três fotos de cada peça por tipo de matéria-prima. As peças devem conter relação com o cadastro do SICAB;
- OBS.1 A falta das fotos ou envio de fotos não compatíveis irá desclassificar o artesão, bem como a falta do envio dos outros documentos solicitados;**
- OBS.2 A inscrição neste edital é individual, pessoal e intransferível, exceto casos previstos em lei (Procuração).**

• Comprovante de residência recente (dos últimos três meses).

II - Se Entidade Representativa do Artesanato (pessoa jurídica):

- Cópia do Cartão CNPJ;
- Cópia do estatuto devidamente registrado, comprovando no mesmo a capacidade de comercialização dos seus representados;
- Cópia da ata de constituição da diretoria devidamente registrada e atualizada;
- Comprovante de que a pessoa que fez a inscrição é representante legal da entidade ou tem procuração deste, neste caso deve apresentar a procuração original e cópia simples;
- Relação nominal dos artesãos que serão beneficiados, que deverão estar com suas respectivas carteiras dentro do prazo de validade no momento da inscrição, com os respectivos números de cadastro no SICAB;
- Fotos das peças artesanais que pretende comercializar, de diferentes ângulos, na forma de arquivo de imagem enviado por meio eletrônico; caso os associados/cooperados trabalhem com mais de uma matéria-prima, enviar três fotos de cada peça por tipo de matéria-prima. As peças devem conter relação com o cadastro do SICAB;
- Comprovante de endereço da sede da entidade (dos últimos três meses).

4.3 As inscrições serão realizadas no período de 17 a 21 de novembro de 2021, através do formulário eletrônico abaixo;

<https://forms.gle/3FmfGbp-f2W5kzVgcA>.

#### 5-DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

5.1 Após o período de inscrições, será dado início ao processo de seleção (conforme o cronograma previsto no item 7), a ser realizado pela Curadoria do Artesanato Paraibano, encarregada de avaliar os documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios (a pontuação atribuída será 0 ou 5):

	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1.	Referência à cultura popular (inspiração nos elementos da cultural local, com utilização de técnicas e materiais daquela região).	(0-5)	3
2.	Criatividade (originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos).	(0-5)	2
3.	Linguagem própria (estilo reconhecido como uma forma de expressão do autor).	(0-5)	2

4.	Tradição (matéria prima e modo de fazer que seja transmitido de geração em geração e representam o local).	(0-5)	3
5.	Expressão contemporânea (peças com elementos de afirmação de um estilo de vida moderno).	(0-5)	1
6.	Inovação (utilização de técnicas de produção e materiais de forma inovadora).	(0-5)	1
7.	Consciência ambiental (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável).	(0-5)	2
8.	Apresentação (material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão).	(0-5)	2
9.	Produto associado à cultura local (possuir atributos / características culturais da região ou com a iconografia do Estado).	0-5	3
10.	Não ter recebido, nos últimos 12 meses, apoio para comercialização de produtos artesanais de entidades ou órgãos públicos.	0-5	2
<b>TOTAL</b>			

- 5.2 Só serão avaliadas as inscrições com a documentação exigida completa e fotos compatíveis;
- 5.3 Serão eliminados os candidatos que não obtiverem no mínimo 30 (trinta) pontos;
- 5.4 Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a Curadoria do Artesanato Paraibano poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes;
- 5.5 No dia 25 de novembro de 2021 será divulgada a lista provisória com nome dos selecionados, por ordem de classificação;
- 5.6 Os participantes poderão apresentar recursos no período de 26 a 28 de novembro de 2021, de acordo com o estabelecido no item 4.3 deste Edital.
- 5.7 No dia 01 de dezembro de 2021 será divulgada a lista definitiva, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos interessados classificados, por ordem de pontuação, sendo que aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam vagas, respeitando sempre a ordem de classificação;
- 5.8 Caso o número de selecionados não atinja o número de vagas oferecidas, ficará a critério da Curadoria do Artesanato Paraibano a seleção de outros artesãos, que deverão atender ao estabelecido no item 3.1, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1 neste Edital.
- 5.9 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.
- 5.10 Em caso de empate, obterá melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:
- 1) Tradição (item de avaliação nº 4);
  - 2) Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1); e
  - 3) Produto associado à cultura local (item de avaliação nº 9).
- 5.11 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate a idade do participante, dando-se preferência ao candidato com maior idade.
- 5.12 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial da Paraíba ou no portal eletrônico <https://pap.pb.gov.br/>

#### 6 DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

- 6.1 Os expositores das feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB se comprometem
- a) Expor e comercializar no estande do PAB somente produtos que atendam aos requisitos definidos na Portaria nº. 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, sob pena da sua retirada do estande;
  - b) Cumprir as cláusulas do regulamento do evento, conforme Manual do Expositor do evento, que será enviado pelo PAB;
  - c) Colocar etiquetas ou ficha técnica nos produtos a serem comercializados, as quais contenham as informações básicas para identificação, com preço de atacado e o preço de varejo. Usar avental ou camiseta com o logotipo do Programa do Artesanato Paraibano);
  - d) Usar o crachá (credencial) durante todo o evento;
  - e) Zelar pelas boas condições de trabalho no estande, inclusive evitando conflito com os colegas de trabalho durante a feira;
  - f) Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estaduais vigentes oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento;
  - g) Não manter em seu espaço qualquer material que ofereça risco de acidentes, tais como substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, etc; e
  - h) Não expor banners no estande do PAB, salvo se trate (com autorização do PAB) de banners do PAB ou da Coordenação Estadual e respectivas Secretarias de Estado.

#### 7 CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação do Edital de Chamamento Público.	16 de novembro de 2021
Período de divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.).	17 a 21 de novembro de 2021
Período de Inscrição	17 a 21 de novembro de 2021
Análise e avaliação das inscrições pela Curadoria do Artesanato Paraibano.	22 a 24 de novembro de 2021
Divulgação da lista provisória.	25 de novembro de 2021
Prazo para recebimento de recurso.	26 a 28 de novembro de 2021
Prazo para análise do recurso.	29 e 30 de novembro de 2021
Divulgação da lista definitiva da seleção.	01 de dezembro de 2021
Período do evento.	10 a 19 de dezembro de 2021

#### 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Todas as peças expostas deverão possuir etiquetas de preço.
- 8.2 Não serão permitidos auxiliares menores de 18 anos.
- 8.3 Não será permitida a presença, dentro do estande durante o evento, de menores de 18 anos acompanhando os artesãos que estão expondo.
- 8.4 As peças a serem transportadas deverão ser embaladas, etiquetadas e entregues, apropriadamente, pelos artesãos ou grupos produtivos, juntamente com notas fiscais, Termo de Compromisso e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexos IV a VIII) devidamente preenchidos e assinados, no endereço a ser informado pela coordenação.

- 8.5 As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
- 8.6 O artesão selecionado que for associado à entidade também selecionada, deverá optar por uma das formas de comercialização (individual, mestre artesão ou associada).
- 8.7 É de responsabilidade do artesão ou entidade selecionada, a embalagem, o acondicionamento contra choque que devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte assim como a conferência da integridade das peças que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado.
- 8.8 No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm formando um “H” na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10Kg.
- 8.9 O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficará a cargo do artesão ou grupo produtivo.
- 8.10 As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão, grupo produtivo, núcleo, associação ou cooperativa segundo orientação de logística.
- 8.11 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- 8.12 À Secretaria de Estado é resguardado o direito de revogar o presente procedimento de Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, o qual será disponibilizado no Portal oficial <https://pap.pb.gov.br/>
- 8.13 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 4.3 deste Edital.
- 8.14 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste edital, devendo a Coordenação Estadual julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 8.15 O Artesão e/ou a Entidade Representativa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados para o presente Edital. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato cancelamento da inscrição que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a sua desclassificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.16 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Coordenação Estadual.
- 8.17 Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Edital quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos I, II, III, IV, V, VI e VII

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

**Mariela Rodriguez Targino de Araújo**  
Gestora do Programa de Artesanato Paraibano

#### ANEXO I

#### AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM NACIONAL DE ADOLESCENTE (acompanhado de pessoa maior de 18 anos)

Eu, \_\_\_\_\_ (estado civil e profissão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, nos termos do art. 83, § 1º, nº 2, da Lei Federal nº 8060/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), autorizo a (o) meu (minha) filho (a) \_\_\_\_\_ a viajar com destino à cidade de \_\_\_\_\_, na companhia da pessoa de \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, com data de embarque prevista para o dia ou mês \_\_\_\_\_ e retorno previsto para \_\_\_\_\_.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura com firma reconhecida em Cartório

OBS: - Este formulário deverá ser preenchido e assinado pelo pai, mãe ou responsável legal (tutor ou guardião), quando se tratar de viagem de criança em território brasileiro, acompanhada de pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade.

- Juntar cópia autêntica de documento de identificação do adolescente, do(s) pais(s) ou responsável legal e do adulto que viaja com a criança.
- Juntar comprovantes de residência dos interessados.
- Juntar termo de guarda ou tutela judicial se a criança/adolescente está sob guarda ou tutela.
- Em outros casos, informe-se sobre os procedimentos adequados.

#### ANEXO II

#### PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_ [NOME], \_\_\_\_\_ [NACIONALIDADE], \_\_\_\_\_ [ESTADO CIVIL], \_\_\_\_\_ [PROFISSÃO], portador (a) do RG sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_



OUTORGADO: \_\_\_\_\_ [NOME], \_\_\_\_\_ [NACIONALIDADE],  
 \_\_\_\_\_ [ESTADO CIVIL], \_\_\_\_\_ [PROFISSÃO], portador (a) do RG sob o nº \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de mandato a parte que assina, denominada outorgante, nomeia e constitui como procurador o outorgado acima qualificado, a quem outorga os poderes especiais para vender os produtos artesanais [ESPECIFICAÇÃO], podendo para tanto, assinar compromissos e obrigações, ajustar cláusulas, condições e preços; dar e receber quaisquer garantias; pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; assinar os contratos necessários, transmitindo direito, ação, posse e domínio; responder pela evicção; receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibos e quitações; representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Cartórios de Notas, Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e onde mais necessário for; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão; praticar, enfim, todos os demais atos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura

### ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO PESSOA FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG de nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, selecionado (a) para comercializar minha produção na \_\_\_\_\_ [NOME DA FEIRA], comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº \_\_\_\_\_, da Secretaria \_\_\_\_\_. Assumo também ter ciência de que:

1. As minhas peças serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado de \_\_\_\_\_, serão por mim comercializadas segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL, e o valor resultante das vendas ficará sob minha guarda e responsabilidade.
  2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
  3. Não há ônus a Secretaria \_\_\_\_\_, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças.
  4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria \_\_\_\_\_, não mais responderá por eventuais extravios.
  5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.
- Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.

[CIDADE], [DATA]

(Nome e assinatura e do artesão autor da peça)

### ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG de nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, selecionado (a) para comercializar a produção dos associados, conforme Cartas de Anuências anexas, na \_\_\_\_\_ [NOME DA FEIRA], comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº \_\_\_\_\_, da Secretaria \_\_\_\_\_, e assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:

- A. Mobilizar os artesãos e garantir a produção do(s) modelo(s) e quantidades especificadas na divulgação da seleção, de acordo com o cronograma do artigo 8º do Edital;
- B. Preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada, de acordo com o disposto neste Edital.

!Assumo também ter ciência de que:

1. As peças dos associados serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado de

\_\_\_\_\_ e serão comercializadas por integrantes da \_\_\_\_\_ [ENTIDADE REPRESENTATIVA], segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL, e o valor resultante das vendas ficará sob a guarda e responsabilidade dos integrantes.

2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
3. Não há ônus a Secretaria \_\_\_\_\_, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças.
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria \_\_\_\_\_, não mais responderá por eventuais extravios.
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

[CIDADE], [DATA]

(Assinatura e nome do responsável legal)  
(Nome da Associação)

### ANEXO V CARTA DE ANUÊNCIA DO ARTESÃO REPRESENTADO POR ENTIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG de nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, selecionado (a) para comercializar minha produção na \_\_\_\_\_ [NOME DA FEIRA], comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº \_\_\_\_\_, da Secretaria \_\_\_\_\_, por meio da \_\_\_\_\_ [NOME DA ENTIDADE].

Assumo também ter ciência de que:

1. As minhas peças serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado de \_\_\_\_\_ e serão comercializadas por membro da \_\_\_\_\_ [NOME DA ENTIDADE] segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL.
  2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
  3. Não há ônus a Secretaria \_\_\_\_\_, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças.
  4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria \_\_\_\_\_, não mais responderá por eventuais extravios.
  5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.
- Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.

[CIDADE], [DATA]

(Nome e assinatura e do artesão autor da peça)

(Assinatura e nome do responsável legal pela Associação)  
(Nome da Associação)

### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG de nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declaro possuir poderes para autorizar que a Secretaria \_\_\_\_\_ divulgue, exibam em público e reproduzam nas peças gráficas ou materiais informativos, as obras intelectuais referentes ao Edital nº \_\_\_\_\_, referente à \_\_\_\_\_ [NOME DA FEIRA] a realizar-se de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_ a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, entregues por mim para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades



citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Secretaria \_\_\_\_\_, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

[CIDADE], [DATA]

(Assinatura e nome do artesão ou do representante legal da pessoa jurídica inscrita)  
(Número do registro civil/RG)

#### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – COVID-19 21ª FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO - FENEARTE

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e SICAB nº \_\_\_\_\_

**DECLARO**, para os devidos fins, que estou declarando que o **21ª FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO - FENEARTE**, que ocorrerá entre os dias 10 e 19 de dezembro em Olinda/PE, poderá ser cancelada a qualquer momento, seja por vontade do realizador, seja através de determinação do Governo Federal ou do Distrito Federal ou até mesmo por ordem judicial.

**DECLARO** ainda, minha ciência quanto às orientações de atendimento aos protocolos sanitários de combate ao COVID – 19, bem como as normas de obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamentos de Proteção individual) durante todo o período do evento.

**DECLARO** ainda que não estou acometido pelo COVID – 19, e que é de minha livre escolha a participação no referido evento, sendo, portanto, inteiramente minha a responsabilidade caso seja infectado pelo COVID – 19, seja no interior do espaço do evento, ou em qualquer outro momento.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

(Assinatura)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## Companhia Estadual de Habitação Popular

### COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

#### RESULTADO DA ANÁLISE DOS BENEFICIÁRIOS REFERENTE A 2ª ETAPA, CONFORME PORTARIA Nº 028/2020 – ANEXO IV ([www.cehap.pb.gov.br](http://www.cehap.pb.gov.br)).

#### PROCESSO Nº: 00174/2021

**ENTE PARCEIRO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB - Município**  
A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01, e Inscrição estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020, por intermédio da Comissão Especial do **PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH**, nomeada pela Portaria Nº **030/2021**, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2021, lastreada na **Portaria Nº 028/2020, anexo IV** do Edital de Chamamento Público Nº **001/2020**, que trata do Processo de seleção de beneficiários no âmbito do PPH, torna público a relação dos beneficiários classificados e habilitados, referente ao Processo Administrativo CEHAP Nº **00174/2021**, apresentado pelo Ente Parceiro **Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB**, o qual originou o Termo de Cooperação e Compromisso nº 004/2021, com Registro CGE Nº 21-80608-0, para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no município de São José do Sabugi/PB:

	BENEFICIÁRIO	CPF
1	ADEZIR MEDEIROS DOS SANTOS	021.265.174-97
2	ADRIANA DOS SANTOS SOUZA	057.405.344-10
3	ANA CECÍLIA PEREIRA DA SILVA	704.033.194-20
4	ANA CLARA LOPES DA SILVA	706.059.584.83
5	ANA PAULA DA COSTA NASCIMENTO	091.673.134-00
6	CLOTILDE MEDEIROS DE AZEVEDO	030.416.314-74
7	DAIANA DA NÓBREGA ARAÚJO	704.032.144-08
8	EDILEUZA DOS SANTOS SILVA	078.155.714-33

9	ELAYNE CRISTINE DE SOUZA SANTOS	098.627.364-37
10	ERIKA THAMIRE DE SOUSA ANDRADE	105.983.504-54
11	ESTEFANI MARIA DA SILVA	389.172.478-06
12	FABIANA COSTA DE ARAÚJO	711.365.734-61
13	FABRÍCIA DAS CHAGAS SILVA	087.245.794-08
14	FABRÍCIA DOS SANTOS SILVA	706.057.494-85
15	FLÁVIO GOMES DE SOUSA JÚNIOR	079.931.044-16
16	FRANCIELLE DE SOUZA MEDEIROS COSTA	112.523.014-21
17	GRAZIELE EMANUELE NUNES TENÓRIO	704.032.254-42
18	GIRLANDIA BASILIO DA SILVA	073.456.504-64
19	JAILMA FERNANDES DA SILVA	702.765.484-93
20	KALINE DA SILVA RODRIGUES	703.070.064-33
21	KAMILA TASSIA MEDEIROS SILVA	077.786.424-09
22	JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO	060.930.574-37
23	LUCIANA MEDEIROS DE ARAÚJO	073.667.044-07
24	LUCIENE ARAÚJO DE SOUZA SANTOS	056.756.764-81
25	LUCIENE NAIR DE OLIVEIRA	035.576.944-10
26	MANOEL FRANCISCO DE SOUZA	691.787.714-04
27	MARAÍZA DOS SANTOS COSTA	126.161.344-97
28	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS	109.949.244-02
29	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ARAÚJO	075.609.104-75
30	MARIA DA LUZ SILVA NETA	068.183.784-55
31	MARIA MARLEIDE DA SILVA	093.893.544-55
32	MARIA DAS VITÓRIAS ARAÚJO SANTOS	108.009.014-28
33	MARIA DAS VITÓRIAS FRANÇA DOS SANTOS	724.269.001-30
34	MARIA DAS VITÓRIAS VASCONCELOS SANTOS	115.231.764-40
35	MARIENE FILOMENA DE ARAÚJO	238.153.294-34
36	MARLEIDE PEREIRA DE ARAÚJO DOMICIANO	030.598.624-43
37	MARTA DE SOUZA MEDEIROS	117.471.344-57
38	MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA	114.123.744-05
39	MARIA NATERCIA GOMES DE OLIVEIRA	876.920.234-68
40	MARINETE DOS SANTOS AZEVEDO	045.882.614-60
41	RITA DE CÁSSIA MARQUES DO NASCIMENTO	094.926.734-10
42	RITA GOMES DE OLIVEIRA	187.037.378-29
43	ROBERTA BARBOSA DA SILVA	088.239.864-43
44	ROBERTA LUZIA NUNES DA SILVA	114.818.954-86
45	ROZINEIDE DA SILVA SANTOS	032.837.574-88
46	ROSANGELA ALMEIDA DA SILVA	098.422.014-30
47	SELMA SILVA DE ALMEIDA	076.542.494-03
48	SIMONE SOUZA DE ARAÚJO	102.486.424-30
49	SUERDA ANA DE MEDEIROS	113.389.874-29
50	VANESSA NÓBREGA SANTOS	081.607.804-19

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

**GILMAR LIMA DE ALBUQUERQUE**  
Presidente da Comissão Especial do PPH

**EMILIA CORREIA LIMA**  
Diretora Presidente